



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº: 8117/2013 (AUTOS DIGITAIS)
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADOS: MR. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME-CNPJ: 06.160.181/0001-08
JOSÉ LUIZ MOURA MATOS (CPF: 581.107.653-53)
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio nº 073/2006 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Peixoto de Azevedo, com interveniência da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, valor de **R\$ 821.183,54 (oitocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Em análise criteriosa, a equipe técnica sugeriu (doc. 184749/2015), em razão da existência de indícios de irregularidades, a notificação dos interessados.

Com efeito, procedeu-se as notificações necessárias da empresa **MR. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME** – CNPJ: 06.160.181/0001-08, por meio dos ofícios nºs 2149 e 2297/2015/GABAJ, e do **SR. JOSÉ LUIZ MOURA MATOS** (CPF: 581.107.653-53), nos termos dos ofícios nºs 2150 e 2298/2015/GABAJ, após, os interessados foram notificados pelo Edital nº 1565/AJ/2015, publicado no dia 18/11/2015, edição nº 751, na página 2, porém, não apresentaram suas justificativas.

É a síntese necessária.

PASSO A DECIDIR

Apesar de todo o procedimento acima descrito, os interessados em referência mais uma vez permaneceram inertes, fato esse suficiente para fazer incidir sobre eles os efeitos da revelia.

Sendo assim, com fundamento no artigo 140, § 1º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal, **DECIDO declarar** revel a empresa **MR. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME** – CNPJ: 06.160.181/0001-08 e o **SR. JOSÉ LUIZ MOURA MATOS** (CPF: 581.107.653-53)

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede

Publique-se.

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Por fim, considerando que o trâmite do feito deve ter o seu prosseguimento normal, determino que os autos sejam encaminhados a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para providências.

Tribunal de Contas, 08 de dezembro de 2015.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.